



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 28 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 239

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Educação	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	7
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 28 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 239

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

LEI Nº 3.177

“Altera referência salarial do cargo de Agente de Combate as Endemias e altera valor da referência salarial R-03-A.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º – Fica alterada a referência salarial do cargo de “Agente de Combate as Endemias”, que faz parte do quadro de funcionários do Poder Executivo do Município de Viradouro, que passa da referência R-01 para a referência R-03-A, constante dos Anexos da Lei Municipal nº 2.354, de 05 de janeiro de 2006.

ARTIGO 2º – Fica alterada a Referência R-03-A, que passa do valor de R\$ 778,00(setecentos e setenta e oito reais) para o valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão apropriadas nas dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no mínimo em 95%(noventa e cinco por cento) do valor previsto no artigo 2º desta Lei, a contar da data referência do primeiro repasse de que trata a Lei Federal nº 12.994/2014.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 24 de julho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: DYV8MDN6

Secretaria de Educação

Atos Oficiais

PORTARIA S.E Nº 0238/2014

“Dispõe sobre o afastamento da Sra. Débora Rodrigues Oliveira, servidora municipal, ocupante do cargo de Agente Administrativo”.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 88, da Lei Complementar nº. 042/2010, Estatuto do Servidor Público Municipal de Viradouro;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica autorizado o afastamento da Sra. Débora Rodrigues de Oliveira, RG: 34.233.331-8, servidora municipal, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pelo período de 90 (noventa dias) com início em 01 de Julho de 2014 e término em 28 de Setembro de 2014, em consonância com artigo 88, da Lei Complementar nº. 042/2010, Estatuto do Servidor Público Municipal de Viradouro.

Artigo 2º - Ficarão automaticamente extinta esta Portaria, findo o prazo do afastamento mencionado no artigo anterior.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2014.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 22 de Julho de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: 6NRNIUY3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 28 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 239

Página 3 de 9

PORTARIA S.E Nº 0239/2014

“Dispõe sobre o afastamento da Sra. Rogéria Damacena, servidora municipal, ocupante do cargo de Agente Administrativo”.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 88, da Lei Complementar nº. 042/2010, Estatuto do Servidor Público Municipal de Viradouro;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica autorizado o afastamento da Sra. Rogéria Damacena, RG: 20.298.556, servidora municipal, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pelo período de 90 (noventa dias) com início em 01 de Julho de 2014 e término em 28 de Setembro de 2014, em consonância com artigo 88, da Lei Complementar nº. 042/2010, Estatuto do Servidor Público Municipal de Viradouro.

Artigo 2º - Ficarã automaticamente extinta esta Portaria, findo o prazo do afastamento mencionado no artigo anterior.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2014.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 22 de Julho de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: 8WY8WLCP

PORTARIA S.E Nº 0240/2014

“Dispõe sobre o afastamento do Sr. Manoel Aparecido Brandão, servidor municipal, titular do cargo de Professor de Educação Básica II”.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 88, da Lei Complementar nº. 042/2010, Estatuto do Servidor Público Municipal de Viradouro;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica autorizado o afastamento do Sr. Manoel Aparecido Bandão, RG: 58.775.078-9, servidor municipal, titular do cargo de Professor de Educação Básica II, PEB II, disciplina Matemática, pelo período de 24 de Julho de 2014 a 22 de Julho de 2016, em consonância com artigo 88, da Lei Complementar nº. 042/2010, Estatuto do Servidor Público Municipal de Viradouro.

Artigo 2º - Ficarã automaticamente extinta esta Portaria, findo o prazo do afastamento mencionado no artigo anterior.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 23 de Julho de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: 00JEMZ0A

PORTARIA S.E Nº 0241/2014

“Exonera a Senhora Daniela Aparecida Alves Cirino Leocádio do cargo em comissão de Diretor de Escola”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deferimento de liminar proferido pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Luiz Antônio de Godoy, relator na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2114571-62.2014.8.26.0000;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir desta data, do cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, a senhora DANIELA APARECIDA ALVES CIRINO LEOCÁDIO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.716.180-3 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 315.156.748-78,

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 28 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 239

Página 4 de 9

sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria 001/2014.

Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, 22 de Julho de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: FZ6OAPAS

PORTARIA S.E Nº 0242/2014

“Exonera a Senhora Maria de Fátima Silva Cardoso ao cargo em comissão de Diretor de Escola”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deferimento de liminar proferido pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Luiz Antônio de Godoy, relator na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2114571-62.2014.8.26.0000;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir desta data, do cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, a senhora MARIA DE FÁTIMA SILVA CARDOSO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.786.389 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 129.383.598-61,

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria 002/2014.

Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, 22 de Julho de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: ML7EIZCK

PORTARIA S.E Nº 0243/2014

“Exonera a Senhora Priscila Hypólito Della Marta do cargo em comissão de Diretor de Escola”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deferimento de liminar proferido pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Luiz Antônio de Godoy, relator na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2114571-62.2014.8.26.0000;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir desta data, do cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, a senhora PRISCILA HYPÓLITO DELLA MARTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.114.271-9 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 217.719.658-27,

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria 003/2014.

Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, 22 de Julho de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: CELXYRPH

PORTARIA S.E Nº 0244/2014

“Altera a Portaria S. E Nº 0205/2014 de 19 de Maio de 2014”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a EMEI. “Profª. Albertina de Godoy Saab” funciona com o número de classes que atende ao artigo 21 da Lei Complementar nº. 15/006 de 31 de Maio de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Portaria nº 0205/2014 de 19 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 28 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 239

Página 5 de 9

Maio de 2014, que designou a docente Senhora Patrícia Oliveira Carvalho Pereira, como Professor Coordenador Pedagógico junto as Unidades Escolares EMEI “Eonice Passalongo Gibran” e EMEI “Profª. Albertina de Godoy Saab”, passando a mesma a partir da presente data a exercer o cargo apenas na EMEI. “Profª. Albertina de Godoy Saab”,

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias,

Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, 23 de Julho de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: QBBDKDDO

PORTARIA Nº 0245/2014, DE 23 DE MAIO DE 2014,

que designa a docente senhora Maria de Fátima Silva Cardoso.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Municipal nº 4.492, de 23 de Janeiro de 2014, que altera o artigo 13, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 15, de 31 de maio de 2006, – Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo - que delega ao Secretário Municipal da Educação a designação de um docente integrante do quadro do magistério público municipal à exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico;

CONSIDERANDO os artigos 15, inciso V, do diploma legal supracitado, que descreve o rol de atribuições do posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico;

CONSIDERANDO o artigo 1, da Lei Complementar Municipal nº 55, de 12 de Março de 2013, que altera o artigo 22 do diploma legal supracitado, que estabelece os vencimentos para o servidor que desempenhar as funções de Professor Coordenador Pedagógico; e

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Municipal

nº 4.491, de 23 de janeiro de 2014, que reorganizou a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para o cargo de Professor Coordenador Pedagógico, a servidora municipal MARIA DE FÁTIMA SILVA CARDOSO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.786.389 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 129.383.598-61, titular do cargo de Professor de Educação de Educação Básica I – (PEB I), afastando-a do exercício da docência a partir de 23 de Julho de 2014.

Art. 2º - A servidora indicada no artigo anterior deverá observar jornada de 40 (quarenta) horas semana e perceberá o vencimento de enquadramento do cargo, conforme o disposto pela Lei nº 55/2013.

Art. 3º - A servidora designada ficará responsável pela unidade escolar EMEI “Eonice Passalongo Gibran”, desempenhando a suas funções conforme o descrito pelo artigo 15, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 15/2006.

Art. 4º - Durante todo o período da designação, a servidora terá o seu tempo computado como de efetivo exercício em função correlata ao magistério.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Viradouro/SP

Aos 23 dias do mês de Julho de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código Localizador: BNADELWV

PORTARIA S.E Nº 0246/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e eventual, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Infantil.”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 28 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 239

Página 6 de 9

Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e eventual, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. KELY FERNANDES DA SILVA MELIN, RG 43.088.261-0, para exercer as funções de Professor de Educação Infantil (PEI), nas Escolas Municipais de Ensino Infantil, substituindo a ausência de docentes contratados e/ou titulares de cargo por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, durante o ano letivo de 2014.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos contrários a 08 de Março de 2014.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 24 de Julho de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: YBBE4LCN

PORTARIA Nº 0247/2014, DE 23 DE JULHO DE 2014,

*que designa a docente senhora
Priscila Hypólito Della Marta .*

ASECRETÁRIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO, LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação em elaborar o Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Avocar, junto a esta Secretaria Municipal de Educação, a servidora municipal PRISCILA HYPÓLITO DELLA MARTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.114.271-9 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 217.719.658-27, titular do cargo de Professor de Educação Básica II – (PEB II), disciplina Português/ Redação, afastando-a do exercício da docência a partir de 23 de Julho de 2014.

Art. 2º - A servidora indicada no artigo anterior deverá observar jornada de 30 (Trinta) horas/aulas semanais e perceberá o vencimento de enquadramento do cargo, conforme o disposto pela Lei nº 55/2013.

Art. 3º - A servidora alocada ficará responsável pela elaboração do CRONOGRAMA de Trabalho para discussões e execução do Plano Municipal de Educação;

Art. 4º - A servidora poderá permanecer alocada por até 15 dias junto a esta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Viradouro/SP

Aos 23 dias do mês de Julho de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código Localizador: IJJRP+BN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 28 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 239

Página 7 de 9

Secretaria de Negócios Jurídicos

Outros Atos

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: FP3BZYSE

DESPACHO

Processo SNJ nº.: 1.141/13

Relembro que em meados do exercício de 2013 essa Secretaria dos Negócios Jurídicos já se manifestou sobre o direito da servidora Andressa Regina Pelinson perceber adicional de insalubridade devido às atividades que desenvolve, posição essa que adotei embasado em laudo da Seção de Segurança do Trabalho.

Assim, considerando que a Servidora requerente ocupa o mesmo cargo desde junho de 2008, não havendo alteração de suas atribuições até então, reitero o parecer que antes exarei para reconhecer o direito da Servidora de receber os adicionais de insalubridade que não lhe foram pagos entre setembro de 2009 à fevereiro de 2013.

Com essas considerações, encaminhe-se os autos à Secretaria de Saúde para decisão.

Viradouro/SP, 21 de julho de 2.014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: FYMWPOKN

DESPACHO

Processo SNJ nº.: 408/14

Vistos.

Encaminhe-se os autos à psicóloga Livia Abdalla Zanqueta para que, com urgência, proceda a avaliação psicológica determinada pelo Poder Judiciário, oferecendo repostas aos quesitos constantes das fls. 10 a 12 desses autos, uma vez que tais repostas não foram apresentadas anteriormente.

Devido a urgência do caso, a avaliação, com as respostas necessárias, deverá ser remetida diretamente ao Juízo da Comarca de Pitangueiras, por correspondência, com aviso de recebimento.

Viradouro/SP, 25 de julho de 2.014.

DESPACHO

Processo SNJ nº.: 415/14

Vistos.

Apretensão de aditamento comporta acolhimento, uma vez que os itens a serem aditados constam do contrato, sendo o caso, portanto, de aditivo de quantitativo, que a despeito de permitido, não pode suplantiar os limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

Com essas considerações, remetam-se os autos à Seção de Licitações para proceder à elaboração do termo de aditamento se constatado que o aumento do objeto não suplanta os limites acima mencionados.

Viradouro/SP, 25 de julho de 2.014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: JMCXAZ+W

DESPACHO

Processo SNJ nº. 000423/2014

Ref.: Processo nº. 0002178-28.2013.8.26.0660

Em análise os autos do Processo nº. 0002178-28.2013.8.26.0660, notadamente a Petição protocolado no dia 18 de julho do corrente ano, a qual subscreve o Procurador do Município, o senhor Daniel Pazeto Bassl.

Com a devida vênia e sopesando os costumeiros acertos do nobre Procurador Municipal, a referida manifestação merece ser complementada, observando-se o quanto explicitado no Despacho do dia 17 de julho do corrente ano, especialmente quanto às considerações a seguir aduzidas:

1 – Considerar que os valores cobrados pela Autora da ação são descritos nas respectivas notas fiscais como “prestação de serviço de conserto e manutenção da rede elétrica de prédios e logradouros públicos” sem, contudo, especificar tais serviços como, por exemplo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 28 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 239

Página 8 de 9

horas trabalhadas, locais em que os serviços foram efetivamente realizados, etc;

2 – Considerar que na Administração Pública não se pode pagar por uma prestação genérica do serviço e, sendo assim, considerar o artigo 7º, parágrafo 4º da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 quando este reza que:

“É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.” (g.n.)

3- Considerar que nos autos não há prova da extensão dos serviços realizados, mas somente a cobrança de um valor fixo por um serviço não mensurado e que, muito embora o Poder Executivo Municipal tenha apresentado sua contestação, tal fato não fora alegado;

4- Considerar que essa nova manifestação do Município irá ser apresentado para complementar a contestação já oferecida, uma vez observado o artigo 320, inciso II do Código de Processo Civil, tendo em vista que os direitos do Município são indisponíveis;

5- Considerar o caso semelhante que fora censurado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº. 000748/006/12 de Relatoria do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis;

6- Considerar que deverão ser requeridos tanto a improcedência dos pedidos da Autora, bem como a abertura da instrução probatória onde serão arroladas, oportunamente, testemunhas.

Assim, diante de todo o acima exposto, a manifestação protocolada no dia 18 de julho do corrente ano deverá ser complementada com uma nova manifestação do Município nos autos, para que tais considerações supramencionadas sejam exploradas, uma vez que são indispensáveis para a defesa deste Município.

Ressalta-se, por oportuno, que é necessária urgência na referida complementação para evitar que haja o julgamento antecipado da lide.

Ressalta-se, ainda, que na nova manifestação, tendo em vista a exploração dos tópicos acima aduzidos, deverá, ao seu final, ser requerida a improcedência dos pedidos, bem como, também, requerida abertura da instrução

probatória, uma vez que a improcedência merecida será demonstrada por meio de testemunhas a serem arroladas oportunamente.

Cumprida a determinação supra, remeta-se os autos a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Viradouro/SP, 23 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 5BRMEC02

Processo SNJ nº. 001011/2013

Cuida o expediente de requerimento da servidora Eliane Leme da Silva Sarneiro, através do qual pleiteia seja implementado em sua folha de pagamento o adicional de insalubridade, pois afirma trabalhar em condições insalubres. Em despacho inicial determinei que a Seção de Segurança do Trabalho promovesse diligências junto à Unidade Administrativa na qual se encontra lotada a servidora, visando aferir as reais condições em que ela desenvolve suas atribuições laborais, elaborando laudo nesse sentido, bem como esclarecendo se as atividades por ela desenvolvidas se adequam às normas que indicam a obrigatoriedade do pagamento do adicional de insalubridade. O laudo requerido foi elaborado e apresentado a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos pela Seção de Segurança do Trabalho, sendo conclusivo no sentido de que a servidora tem direito ao adicional pleiteado. Considerando que a servidora em questão encontra-se lotada em Unidade Administrativa afeta à Secretaria de Saúde, compete à Secretária da referida Pasta decidir sobre o requerimento, devendo o expediente para lá ser remetido. À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para cumprimento.

Viradouro/SP, quarta-feira, 23 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 6IY2IRE/

Processo SNJ nº. 000348/2014

Providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a extração de cópias dos termos de contrato e de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 28 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 239

Página 9 de 9

realinhamento de preço constante dos autos, firmados entre o Poder Executivo Municipal e a empresa Valéria Cecília Estara ME e remetam-nas, via ofício, ao Juízo da Comarca Local, em resposta ao Ofício 1781/2014.

Viradouro/SP, quarta-feira, 23 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: PHUBSG8L

Processo SNJ nº. 000433/2014

Conforme informação da Seção de Recursos Humanos, a Senhora Daniela Aparecida Esperandio Casadei, no ano de 2013, pela Portaria nº. 217, de 22 de fevereiro de 2013, e no ano de 2014, pela Portaria 138, de 14 de março de 2014, foi nomeada para ministrar aulas eventuais, em substituição de professoras efetivas afastadas pelos demais variados motivos. No início deste mês de julho referida professora apresentou na Seção de Recursos Humanos atestado médico que a remete à licença gestante, advindo dúvida da referida Seção Municipal se o contrato com a professora deve ou não ser cancelado. Nem a Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, nem outra de hierarquia superior estabelecem que a gravidez interrompe o vínculo laboral, de modo que o contrato que a professora Daniela Aparecida Esperandio Casadei não deve ser rescindido. Por consequência lógica do raciocínio retro, cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a documentação necessária ao recebimento da licença gestante diretamente pelo empregador, no caso o Município, tendo direito a professora, inclusive, ao benefício de que dispõe a Lei Municipal nº. 3.090, de 2013. Com essas considerações, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Seção de Recursos Humanos para providências.

Viradouro/SP, quarta-feira, 23 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 0+61WS/Y

Processo SNJ nº. 000469/2014

Trata-se de mandado de intimação de decisão liminar proferida nos autos do processo nº. 0000779-61.2013.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, para que o requerente seja internado em clínica de tratamento de toxicômanos. Observo que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme protocolo apostado no mandado de intimação constante dos autos. Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário.

Viradouro/SP, sexta-feira, 25 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: TQ+JRYCK